



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA "HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA"

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 24.501.226/0001-34, estabelecida na cidade de Londrina - PR, na Rua Belo Horizonte, 126, Centro, CEP 86020-060, neste ato representada por seu sócio administrador **CRISTIANO MIGUEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.472.474-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.202.000-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, em face do **Procedimento Licitatório nº 82/2017 – Dispensa**, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço de apoio e monitoramento eletrônico à distância, 24h por dia, todos os dias do mês, enquanto perdurarem os termos do contrato, a ser realizada no Escritório Regional do CRCPR em Londrina -PR (Rua Espírito Santo, 199, CEP: 86010-510, Londrina - PR)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO operará através das linhas telefônicas nº (43) 3322-3729 / (43) 99142-4208, sendo que, sempre que uma das mesmas for acionada, o CONTRATADO enviará ao local uma equipe mínima de duas (02) pessoas, treinada e habilitada a dar o atendimento devido e, constatando que houve violação do imóvel, acionará o CONTRATANTE e a polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Vigência: do dia **02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Guilherme Cristiano Ribeiro** – guilherme.ribeiro@crcpr.org.br – fone (43) 3375-0591.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou materiais entregues em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços para a perfeita entrega do objeto contratado, obriga-se a:

I. Assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus prepostos e/ou empregados;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI. Prestar os serviços de conformidade com as especificações descritas neste Contrato, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2018 – Projeto **5008** – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, conta **6.3.1.3.02.01.009**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto constante deste contrato, o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) em 12 parcelas mensais, correspondente a cada mês de serviço prestado, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no dia 30 de cada mês, devendo o CONTRATADO encaminhar a Nota Fiscal de prestação de serviços e as certidões e declarações respectivas, com 10 (dez) dias de antecedência, prazo esse para o fiscal do contrato atestar o recebimento dos serviços e para conferência e aceite dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de





vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preço.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, FGTS, declaração de optante pelo SIMPLES, em sendo o caso, todas devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior, caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora dos pagamentos de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou omissão na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – impedimento de licitar e contratar com o CRCPR, e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do





interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou no Contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de novembro de 2017

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente

CRISTIANO MIGUEL DE OLIVEIRA
Sócio administrador da empresa **HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

Elaborado por: Helena Mattana
Revisado por: Helena Yuriko

